

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº 1908, de 2011.

Sugere à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que elabore projeto visando a criação de certificado a ser conferido aos homenageados em sessão solene.

Autor: Deputado **MIRIQUINHO BATISTA**

Relator: Deputado **ANDRÉ VARGAS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Primeira Vice-Presidência a Indicação nº 1908, de 2011, da autoria do nobre **Deputado Miriquinho Batista** que “Sugere à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que elabore projeto visando à criação de certificado a ser conferido aos homenageados em sessão solene.”

Tal proposição tramitou pela Mesa Diretora, recebendo o despacho do então presidente da Casa, Deputado Marco Maia, em 21/11/2011, com a determinação para a devida publicação e encaminhamento.

Em 29 de novembro de 2011, por meio do ofício 1^a Sec/I/E/nº 3646/11, o Senhor Primeiro Secretário, Deputado Eduardo Gomes, encaminhou à Presidência da Casa os termos da Indicação em comento sugerindo a elaboração de um projeto, visando à criação de certificado a ser conferido aos homenageados em sessão solene, na forma do pretendido pelo Autor.

Em 8 de março de 2013, a referida indicação recebeu despacho do Senhor Presidente da Casa, Deputado Henrique Eduardo Alves designando este Primeiro-Vice-Presidente como relator da matéria.

É o relatório.

II – DO FUNDAMENTO

A proposição apresentada encontra fundamento no inciso II do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e deve tramitar na forma do mesmo

artigo 113, § 2º, incisos, II e III, do Regimento.

III - VOTO

Quanto ao mérito louve-se a iniciativa do nobre Autor, visto que muitos foram os homenageados em sessões solenes por esta Casa até os dias atuais e que não receberam documento algum para registro de tal homenagem.

O certificado, quando criado, registrará a homenagem feita de forma clara e objetiva, podendo ser portado pelo homenageado como objeto de orgulho pelo reconhecimento de sua trajetória em quaisquer dos campos de atuação social, feito pela mais representativa Casa Legislativa de nosso país.

Conforme bem expressa o nobre Autor da ideia: “Conferir ao homenageado por esta Casa do Congresso Nacional a posse de um certificado será mais uma forma, e, certamente, mais concreta, de expressar nossa admiração, respeito e consideração à pessoa física ou jurídica contemplada na ocasião”.

Em caso de homenagem *in memorian* por meio de sessão solene, o certificado seria entregue aos familiares do homenageado como forma de preservar à posteridade e o orgulho da família pelo reconhecimento aos seus feitos em prol da sociedade brasileira.

Destarte, propomos como instrumento legislativo a criação do Certificado de Homenagem nos moldes do Ato da Mesa que ora apresentamos, rogando aos nobres pares que o aprovem, coroando-se assim a brilhante iniciativa do Autor.

Sala de Reuniões, de 2013.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

Ato da Mesa nº de 2013

Cria o “Certificado de Personalidade Homenageada” a ser conferido pela Câmara dos Deputados.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Art. 1º Fica criado o “Certificado de Personalidade Homenageada” pela Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Certificado destina-se a distinguir e galardoar àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que forem homenageados em sessão solene, na forma do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – No “Certificado de Personalidade Homenageada pela Câmara dos Deputados” deverá constar sempre, em campo próprio, o nome do Deputado idealizador ou do órgão Colegiado da Câmara dos Deputados que propuser a homenagem.

Art. 3º No caso de homenagem póstuma o Certificado será entregue aos familiares do homenageado.

Art. 4º O Certificado terá como característica a forma de diploma, impresso em papel filigranado “marca d’água”, formato 20 x 30 cm, com dizeres a serem definidos e padronizados, tendo ao centro, em passamanos de cor prata, as iniciais “CD”.

Art. 5º Compete à Segunda-Secretaria organizar os registros e arquivos relativos ao Certificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da edição deste Ato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, de 2013.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente